



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2855, DE 29 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa de Regularização Administrativa das construções já edificadas no Município de Barão e dá outras providências

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO**

Art. 1º O Programa de Regularização Administrativa terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data de entrada em vigor desta lei, para regularização das edificações consolidadas em data anterior à de 27 de março de 2019, em consonância com a Lei nº 19 de 27 de março de 1989.

Parágrafo único. Durante a vigência desta Lei e com base nela poderão ser regularizadas as incorreções relativas à Taxa de Ocupação, Índice de Aproveitamento, Vãos de Iluminação e Ventilação, Dimensões de Recuos e Altura.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, por seu órgão competente, autorizado a aprovar projetos de regularização de edificações no Município, que em determinados itens técnicos contrariem os índices dispostos no Código de Obras e Plano Diretor, desde que se enquadrem nas exigências legais estaduais e federais e não impliquem em prejuízos a terceiros e a comunidade em geral.

Art. 3º Com a solicitação de regularização de obra, o processo de emissão da Certidão de Habite-se ocorrerá após a aprovação de regularização, das adequações apontadas e dos pagamentos das taxas obrigatórias. A data de conclusão da obra a ser informada no habite-se deverá ser a data do momento em que a obra foi realmente concluída, conforme documentos apresentados.

75 *H*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

**CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES PARA REGULARIZAÇÃO**

Art. 4º Estão aptas a regularizarem-se administrativamente as edificações que atendam aos seguintes parâmetros:

- I- Possível identificação de sua existência prévia à data citada no Art. 1º pelo sistema de imagens aéreas do *Google Earth*, disponível na Internet, ou mediante comprovação pelo interessado;
- II- Concordância com as diretrizes viárias no Município;
- III- Estarem em conformidade com a legislação ambiental;
- IV- Estarem em conformidade com a legislação federal e estadual pertinentes;
- V- Estarem em conformidade com as Leis e Normas de Prevenção de Incêndio;
- VI- Cujos terrenos possuam Certidão de Matrícula junto ao Registro de Imóveis, em nome do proprietário ou do detentor de direito real sobre o imóvel;
- VII- Possuam acesso por via pública ou servidão de passagem averbada na Certidão de Matrícula;
- VIII- Inexistência de dívida ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

Art. 5º A análise do projeto de regularização de edificações residenciais unifamiliares será realizada quando atendido o estabelecido no Artigo 4º da presente Lei e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Requerimento padrão;
- II - Certidão de Matrícula do imóvel atualizada, emitida há - no máximo - 06 (seis) meses;
- III - Planta de Situação/Localização, indicando a localização do sistema de tratamento sanitário;
- IV - Laudo Técnico, conforme Anexo I, com fotos do imóvel;
- V - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, de regularização de arquitetônico, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, estrutural e de fundações, quando couberem ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, de laudo técnico, e no campo "Descrição", contendo Regularização de arquitetônico, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, estrutural e de fundações, quando couberem;
- VI - Declaração, conforme Anexo II, com firma reconhecida, na qual o proprietário se responsabiliza por qualquer irregularidade que venha a ferir os direitos de vizinhança em razão do prédio objeto de regularização;
- VII - Declaração, conforme Anexo III, de Informações sobre as Instalações Hidrossanitárias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

VIII - Apresentação da Certidão de Alinhamento do órgão responsável pela rodovia, quando couber.

Art. 6º A análise do projeto de regularização e das edificações que abrigam as finalidades multifamiliares, industriais e comerciais será realizada quando atendido o estabelecido no Artigo 4º da presente Lei e mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - Requerimento padrão onde conste a atividade pretendida na edificação;
- II - Certidão de Matrícula do imóvel atualizada, emitida há, no máximo, 06 (seis) meses;
- III - Planta de Situação/Localização com o selo padrão do Município, indicando a localização do sistema de tratamento sanitário;
- IV - Laudo Técnico, conforme Anexo I, com fotos do imóvel;
- V - Planta Baixa, cortes esquemáticos, sendo facultada a substituição das fachadas por fotos;
- VI - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, de regularização de arquitetônico, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, estrutural e de fundações, quando couberem ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, de laudo técnico, e no campo "Descrição", contendo Regularização de arquitetônico, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, estrutural e de fundações, quando couberem;
- VII - Declaração, conforme Anexo II, com firma reconhecida, na qual o proprietário se responsabiliza por qualquer irregularidade que venha a ferir os direitos de vizinhança em razão do prédio objeto de regularização;
- IX - Declaração, conforme Anexo III, de Informações sobre as Instalações Hidrossanitárias;
- X - Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio, expedido pelo Comando do Corpo de Bombeiros, dentro do prazo de validade, quando couber.
- XI - Apresentação da Certidão de Alinhamento do órgão responsável pela rodovia, quando couber.
- XII – Planilha de individualização de áreas (NBR 12721), se for o caso;
- XIII – Certificado dos elevadores, atestando conformidade nas instalações, quando couber.

Art. 7º Sobre a documentação a ser apresentada:

- I - Deverá ser protocolizada em, no mínimo, duas vias e organizada em pastas;
- II - Não serão admitidas rasuras, devendo ocorrer a substituição das plantas;

JP H



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

III - Na primeira análise do processo é facultada a apresentação de apenas uma via do projeto;

IV - As edificações já aprovadas deverão ser representadas em planta de implantação, sem necessidade de detalhamento, informando a palavra "existente" e devidamente cotada.

Art. 8º Em casos específicos o Município poderá exigir a apresentação de documentação técnica complementar ou licenças expedidas por outros órgãos.

Art. 9º O passeio público de lotes edificados deverá estar de acordo aos padrões municipais e normas de acessibilidade.

Parágrafo único- Edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo também deverão ser acessíveis às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme a legislação vigente.

Art. 10. No caso de regularização de edificações não residenciais, esta não substitui o alvará de funcionamento, que deverá ser solicitado junto ao setor competente.

Art. 11. Quando se tratar de irregularidade em aberturas existente a uma distância inferior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), paralela à divisa ou a distância inferior a 0,75 cm perpendicular à divisa:

I - O proprietário deverá anexar o Termo de Anuênciam (Anexo IV) firmado pelo proprietário lindeiro, bem como cópia da certidão de matrícula do imóvel vizinho envolvido;

II - Na hipótese de não ser possível a apresentação do Termo de Anuênciam, poderá o requerente eliminar a abertura e solicitar novamente a regularização do imóvel;

III- Não havendo o cumprimento do disposto em I ou II deste artigo, não haverá a regularização do imóvel, com emissão de notificação por parte do setor de fiscalização;

Parágrafo único- A anuênciam do proprietário lindeiro não implicará em seu prejuízo futuro para edificar junto à divisa ou construir muro.

Art. 12. Não são passíveis de regularização, nos critérios dessa Lei, as edificações que:

I - Cujos lotes estejam em áreas de risco ou em Área de Preservação Permanente (APP), com exceção dos casos previstos em legislação específica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

II - Invadam o alinhamento (limite divisório entre o lote e o logradouro público), excetuando-se as projeções de sacadas, até o limite de 1/20 (um vigésimo) da largura do logradouro, não ultrapassando 1,20m (um metro e vinte centímetros), desde que sejam a partir de uma altura de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros).

III - Estejam localizadas sobre faixa de domínio ou *non aedificandi* de qualquer natureza ou áreas públicas, salvo autorização expressa do órgão competente;

IV - Causem danos ao meio ambiente ou ao patrimônio histórico e/ou cultural;

V - Possam oferecer riscos aos moradores e vizinhos;

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS MITIGATÓRIAS E COMPENSATÓRIAS

Art. 13. Para realizar as regularizações previstas nesta Lei, o Município deverá exigir medidas compensatórias e mitigatórias correspondentes à regularização requerida, objetivando melhorar a sustentabilidade do território urbano.

§ 1º Consideram-se como mitigatórias aquelas medidas adotadas para melhorar a qualidade do próprio imóvel e principalmente do entorno como:

I - demolições em barreiras à ventilação;

II - demolição da seção do muro que exceda a altura máxima permitida;

III - aumento da permeabilidade do solo até atingir a taxa de permeabilidade prevista, considerando a Taxa de Ocupação permitida para a unidade, ou solução equivalente, como cisterna, cobertura verde ou outra a critério do responsável técnico;

IV - construção, reparação ou adequação das calçadas;

V - construção, adequação ou limpeza do sistema de tratamento sanitário;

VI - outras definidas pelo Departamento de Engenharia.

§ 2º São consideradas como medidas compensatórias:

I - o pagamento de multa pecuniária conforme definido nesta Lei, e,

II - o investimento em projetos de qualificação e revitalização urbana, tais como:

a) arborização urbana;

b) mobiliário urbano de interesse coletivo;

c) melhoria da acessibilidade em passeios;

d) melhoria da infraestrutura de saneamento;

e) outras assim definidas pelo Departamento de Engenharia.

CAPÍTULO IV



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

DO VALOR DAS MULTAS

Art. 14. Às edificações irregulares que não tiveram projeto aprovado pelo município ou foram construídas em desacordo com o alvará emitido, será aplicada multa conforme a área total construída, na seguinte forma:

I- Imóveis com finalidade industrial: 3% (três por cento) da URM (Unidade de Referência Municipal) por m² de área total construída;

II- Imóveis com finalidade residencial ou comercial: 4% (quatro por cento) da URM (Unidade de Referência Municipal) por m² de área total construída;

§ 1º O prazo para pagamento da multa será de 30 (trinta) dias contados da data da aprovação da regularização do projeto.

§ 2º Para pagamento a vista da multa será concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor.

Art. 15. O parcelamento de créditos tributários, sem prejuízo da incidência dos acréscimos legais, terá prazo de pagamento de até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º As parcelas não poderão ter valores individuais inferiores a 02 (duas) vezes ao valor da Unidade de Referência Municipal – URM.

§ 2º Havendo inadimplemento de 3 (três) parcelas consecutivas ou de qualquer parcela por mais de 90 (noventa) dias, o parcelamento será automaticamente rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

§ 3º A exclusão do parcelamento implica na exigibilidade imediata da totalidade do crédito remanescente, com o prosseguimento ou ajuizamento da respectiva ação de execução fiscal.

§ 4º O parcelamento deverá ser requerido pelo contribuinte devedor, sendo formalizado através de Termo de Confissão de Dívida.

Art. 16. Fica admitida, mediante requerimento, a conversão da multa em execução de projetos de qualificação e revitalização urbana, a critério de uma comissão criada para esta finalidade, que julgará a conveniência e oportunidade da conversão mediante decisão em despacho fundamentado.

§ 1º O pedido encaminhado deverá conter a proposta, o orçamento e o cronograma executivo para aplicação dos recursos e, em sendo deferido, será lavrado o Termo de Compromisso que será assinado pelo requerente e pela autoridade municipal encarregada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º As medidas previstas neste artigo deverão corresponder ao exato valor da multa aplicada.

Art. 17. O município possui 60 (sessenta) dias para analisar e deferir ou indeferir o requerimento de regularização, ficando a contagem suspensa com a solicitação de complementações.

Art.18. Após análise e emissão do parecer técnico o interessado terá 90 (noventa) dias para retornar com as solicitações atendidas, caso contrário o processo será arquivado.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. Cabe à Secretaria Municipal de Gestão e Finanças a operacionalização do processo de regularização.

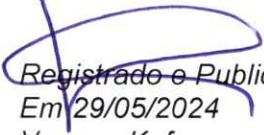
Art. 20. Toda regularização implicará em cadastramento municipal para cobrança de impostos e taxas.

Art. 21. A presente lei terá vigência de 02 (dois) anos a contar de sua publicação.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.


JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal


Registrado e Publicado
Em 29/05/2024
Vanesa Kafer
Matrícula nº 638
Secretaria Municipal da Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

LAUDO TÉCNICO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEL em: ____/____/2024

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Nº de matrícula do imóvel:	Nº Lote:	Quadra:	_____
Nome do proprietário:	Área do lote:	_____	
CPF/CNPJ:	Telefone:	_____	
E-mail para contato:	_____		
Endereço:	Nº:	Bairro:	_____
Responsável Técnico:	_____	Telefone:	_____
CREA/CAU:	ART ou RRT:	_____	
E-mail para contato:	_____		
1. USOS E ÁREAS A REGULARIZAR (Marcar e preencher todas as opções que se aplicam)			
<input type="checkbox"/> Comercial		<input type="checkbox"/> Residencial	
Área regularizada existente:	_____	Área regularizada existente:	_____
Área a regularizar:	_____	Área a regularizar:	_____
<input type="checkbox"/> Industrial		<input type="checkbox"/> Outros (especificar)	
Área regularizada existente:	_____	Área regularizada existente:	_____
Área a regularizar:	_____	Área a regularizar:	_____
2. SISTEMA CONSTRUTIVO: <input type="checkbox"/> Estrutura viga-pilar <input type="checkbox"/> Estrutura portante <input type="checkbox"/> Madeira			
3. A EDIFICAÇÃO POSSUI ESTABILIDADE ESTRUTURAL? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
4. A EDIFICAÇÃO ATENDE A NBR9050 DE ACESSIBILIDADE? <input type="checkbox"/> Não se aplica <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
5. A EDIFICAÇÃO POSSUI INSTALAÇÕES ELÉTRICAS COMPATÍVEIS COM A ATIVIDADE? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
6. A ATIVIDADE PRETENDIDA NECESSITA DE TRATAMENTO ACÚSTICO? <input type="checkbox"/> Não se aplica <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
7. A ATIVIDADE PRETENDIDA TEM POTENCIAL DE CAUSAR DANOS ÀS EDIFICAÇÕES VIZINHAS? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
8. ATENDE O CÓDIGO CIVIL NAS QUESTÕES REFERENTES AOS AFASTAMENTOS DAS DIVISAS? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
9. POSSUI INSTALAÇÃO DE GÁS? DE QUE TIPO? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Rede <input type="checkbox"/> Engarrafado			

Atesto que a edificação possui plenas condições de habitabilidade

Responsável técnico

Proprietário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

RESUMO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA EDIFICAÇÃO

10. INFRAESTRUTURA (marcar com um X o serviço executado):

Mov. Terra: escavação aterro apilado reaterro outros: _____

Fundação: sapata pedra grês estaca metálica tubulão outros: _____
 sapata corrida alv. embassamento estaca concreto baldrame

11. PAREDES E PAINÉIS

Externas: tijolo madeira bloco de cimento gesso acartonado/ placa cimentícia outros: _____

Internas: tijolo madeira bloco de cimento gesso acartonado/ placa cimentícia outros: _____

12. ESQUADRIAS

Externas: alumínio metalon ferro chapa de aço PVC madeira outros: _____

Internas: alumínio metalon ferro chapa de aço PVC madeira outros: _____

13. COBERTURA

Estrutura: madeira aço alumínio concreto outros: _____

Telha: madeira cerâmica aluzinc concreto fibrocimento outros: _____

14. FORRO

madeira gesso PVC laje outros: _____

15. REVESTIMENTOS E PINTURA

Externo: chapisco emboço reboco cerâmica outros: _____

Interno: chapisco emboço reboco gesso outros: _____

16. PAVIMENTAÇÃO

Externa: contrapiso madeira cerâmica vinílico/ laminado outros: _____

Interna: contrapiso madeira cerâmica vinílico/ laminado outros: _____

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras.

Responsável técnico

Proprietário

em: ____ / ____ / 202 ____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II - Lei XXXX/2024

DECLARAÇÃO

DECLARO, pelo presente instrumento e para os devidos fins, que assumo **única e exclusivamente a total responsabilidade** por eventuais problemas que venham a surgir e ferir os direitos de vizinhança em decorrência da regularização do prédio existente sobre o imóvel descrito na matrícula do Registro de Imóveis de Montenegro de nº _____.

Barão/RS, _____ de _____ de 202____.

Assinatura reconhecida em cartório

Nome do Proprietário:

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III – LEI XX/2024

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE
AS INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL:

DADOS DO IMÓVEL:

Endereço	<input type="text"/>		
Quadra	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Área do lote	<input type="text"/> m ²	Área construída	<input type="text"/> m ²
Número de dormitórios	<input type="text"/>	Número de habitantes	<input type="text"/>

Assinalar os equipamentos existentes:

- | | | |
|--------------------------|---------------------------------|----------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | Caixa de gordura – cozinha | Capacidade _____ |
| <input type="checkbox"/> | Caixa de gordura – área serviço | Capacidade _____ |
| <input type="checkbox"/> | Tanque séptico | Capacidade _____ DN _____ H útil _____ |
| <input type="checkbox"/> | Filtro anaeróbio | Capacidade _____ DN _____ H útil _____ |
| <input type="checkbox"/> | Sumidouro | Capacidade _____ DN _____ H útil _____ |
| <input type="checkbox"/> | Reservatório | Capacidade _____ |

Fotos comprovatórias do Sistema de Tratamento Sanitário:

Declaro que as informações acima são verdadeiras.

____ / ____ / ____
Data

Assinatura Proprietário

Assinatura Resp. Técnico



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO IV – LEI XX/2024

TERMO DE ANUÊNCIA DA VIZINHANÇA

Declaro, para os fins de direito, não me opor à permanência de abertura em distância inferior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), voltada para minha divisa ou em distância inferior a 75 cm perpendicular à divisa com o imóvel de propriedade de _____, sito _____, nº _____, Bairro _____, matrícula nº _____ do Registro de Imóveis de Montenegro.

Em sendo a expressão da verdade, firmo o presente.

Assinatura do anuente

Nome do anuente:
RG:
CPF:
Endereço:

Assinatura reconhecida em cartório